TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação e Intimação nº 18/2022

Sessão do dia 11/04/2022 - 19:00 horas

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA, CONSIDERANDO OS TERMOS DOS ARTS. 45 A 49 DO CBJD, FAZ PUBLICAR O PRESENTE EDITAL EM QUE SÃO CITADAS E/OU INTIMADAS AS PARTES ABAIXO NOMINADAS, PARA QUE, QUERENDO, ACOMPANHEM PESSOALMENTE, OU POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, O ANDAMENTO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DOS PROCESSOS RELACIONADOS QUE A SEREM PROCEDIDOS PELA PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR EM SESSÃO VIRTUAL A SER REALIZADA A PARTIR DAS 19 HORAS DO DIA 11 DE ABRIL DE 2022, OCASIÃO EM QUE, QUERENDO, PODERÃO APRESENTAR DEFESA ORAL E PRODUZIR PROVAS. A PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS, INCLUSIVE PARA PRODUZIR PROVA E PROCEDER DEFESA ORAL, DAR-SE-Á MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO, PELA SECRETARIA DO TJD-PR, DO LINK
DE ACESSO QUE DEVERÁ SER SOLICITADO ATÉ AS 17 HORAS DO DIA DA SESSÃO, ATRAVÉS DO E-MAIL SECRETARIA@TJDPR.ORG.BR. HAVENDO INTERESSE EM PRODUZIR PROVA DOCUMENTAL OU AUDIOVISUAL ESTAS DEVERÃO SER ENCAMINHADAS VIA E-MAIL DA SECRETARIA DO TJD-PR ATÉ 06 (SEIS) HORAS ANTES DO INÍCIO DA SESSÃO. OS INTERESSADOS EM ACOMPANHAR A SESSÃO DE JULGAMENTO PODERÃO FAZÊ-LO POR MEIO DO CANAL DO TJD-PR NA PLATAFORMA DO YOUTUBE A SER ACESSADO NO SEGUINTE ENDEREÇO: HTTPS://WWW.YOUTUBE.COM/CHANNEL/UCBJPWX8

PROCESSOS EM PAUTA PARA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

AUTOS Nº 57/2022 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator Designado: HEROTIDES LINS DA SILVA

JOGO: CE UNIÃO x MARINGÁ FC - CAMPEONATO PARANAENSE 1XBET - 2022

Data da Partida: 20/02/2022

Horário: 19:00

Procurador: MARCOS CARIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR

DENUNCIADO: FLAVIO RENE PEREIRA - ATLETA - BID: 309918

Fundamento Legal: 258

Fato Denunciado: Flavio Rene Pereira, BID 309.918, atleta do CE UNIÃO, expulso diretamente aos 36' (trinta e seis minutos) do segundo tempo de partida, pois, conforme relatório do árbitro principal, reclamando de maneira acintosa e desrespeitosa, proferiu as seguintes palavras " vai tomar no XX, você é muito fraco." Importante ressaltar que após a expulsão, em tom de ameaça, o Denunciado, ainda dirigiu-se ao árbitro e disse "A gente se tromba la em Curitiba". Com tais condutas, o Denunciado praticou os ilícitos tipificados nos art. 258, inciso II e 243-C, ambos do CBJD.

: CLAIR AZZOLINI FILHO

Fundamento Legal: 258 do CBJD

Fato Denunciado: ADITAMENTO DA DENÚNCIA:
CLAIR AZZOLINI FILHO, médico da EPD CE União, CRM 24.149, e EPD CE UNIÃO, uma vez que conforme consta da Súmula o "Sr. Clair Azzolini Filho - CRM 24149 médico da equipe CE União foi expulso por reclamar de forma acintosa com as decisões da arbitragem dizendo as seguintes palavras ao árbitro assistente Nº 1:

Rua Herbert Neal, 148 - Santa Quitéria - CEP: 80.310-330 - Curitiba / PR

"vai tomar no XX". Trata-se de conduta desrespeitosa contra a equipe de arbitragem. Natural que condutas como essa sejam reiteradas por torcedores, mas não devem ser toleradas quando vindas de um profissional da comissão técnica. Em assim sendo, diante dos fatos narrados na Súmula do Jogo, deverá o Denunciado ser condenado pelo ilícito tipificado no artigo 258, §2º, II, do CBJD, sofrendo as penas cabíveis, o que desde já se requer. Nesta mesma senda, denuncia-se a entidade de prática desportiva CE UNIÃO, como incursa no artigo 258-D1 do CBJD, por ter se beneficiado da conduta do Denunciado.

: CE União

Fundamento Legal: artigo 258-D1 do CBJD

Fato Denunciado: Artigo 258-D1 do CBJD
Atigo 213, III do CBJD

AUTOS Nº 82/2022 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator Designado: RODRIGO FEDATTO

JOGO: LONDRINA EC x CIANORTE FC - CAMPEONATO PARANAENSE 1XBET - 2022

Data da Partida: 06/03/2022

Horário: 16:00

Procurador: RICARDO MAGNO QUADROS

DENUNCIADO: LONDRINA ESPORTE CLUBE

Fundamento Legal: 191

Fato Denunciado: LONDRINA EC
O Sr. Árbitro relatou na sumula que a taxa de jogo foi paga via PIX pela FPF, porém a taxa de deslocamento e diárias não foram pagas pela equipe mandante do LONDRINA EC, sendo que a mesma declarou que vai pagar a federação no primeiro dia útil. O denunciado infringiu artigo 93 do Regulamento Geral das Competições, que determina que a equipe mandante deve efetivar o pagamento da taxa de arbitragem.

A não observância do parágrafo quarto do artigo 55 do Regulamento geral das Competições, caracteriza infração ao artigo 191, III do CBJD.

AUTOS Nº 83/2022 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator Designado: ARTHUR LUIZ FERNANDES DA SILVA

JOGO: IND. FUT. SÃO-JOSEENSE x OPERÁRIO FEC - CAMPEONATO PARANAENSE 1XBET - 2022

Data da Partida: 13/03/2022

Horário: 15:30

Procurador: NELSON ELOY BINI ECHSTEIN DE ANDRADE

DENUNCIADO: WILLIAN ESTEFANI MACHADO - ATLETA - BID: 431740

Fundamento Legal: 250, CBJD

Fato Denunciado: WILLIAN ESTEFANI MACHADO, BID 431.740, atleta da EPD OPERÁRIO FEC, expulso diretamente aos 36' (trinta e seis minutos) do segundo tempo da partida por, conforme consta da súmula assinada pelo Sr. árbitro, "Impedir oportunidade clara de gol, da equipe adversária, mediante infração punível com tiro livre direto". Com tal conduta, o Denunciado restou incurso na prática da infração tipificada no art.

Rua Herbert Neal, 148 - Santa Quitéria - CEP: 80.310-330 - Curitiba / PR

250, do CBJD.

DENUNCIADO: LUCAS ADAMI ISOTTON

Fundamento Legal: 250, CBJD

Fato Denunciado: LUCAS ADAMI ISOTTON, auxiliar técnico da EPD OPERÁRIO FEC, expulso diretamente aos 45' (quarenta e cinco minutos) do segundo tempo da partida por, conforme consta da súmula de jogo, "(...) desaprovar com palavras e gestos de maneira ostensiva após o quarto árbitro sinalizar os acréscimos. Ao assim agir, em razão da hostilidade e falta de urbanidade apresentadas, o Denunciado incorreu na conduta tipificada no caput do art. 250, do CBJD.

DENUNCIADO: GONÇALVES BACETTO E PELC ESPORTE CLUBE ME

Fundamento Legal: 213,I e II CBJD

Fato Denunciado: IND. FUT. SÃO-JOSEENSE, Entidade de Prática Desportiva regularmente filiada à Federação Paranaense de Futebol, por permitir, não reprimir de forma efetiva e, até mesmo, incitar desordem em sua praça de desporto. Com efeito, conforme se infere do relato trazido pelo Sr. Delegado da partida, houve paralisação da partida em razão de desentendimentos entre torcedores visitantes e a equipe de segurança que estava trabalhando na partida. Para além disso, relatou-se que houve confusão generalizada entre jogadores e membros da comissão técnica das duas equipes após o término do jogo, provocada por suposto representante da EPD IND. FUT. SÃO-JOSEENSE. Vale trazer o trecho do contido no campo de observações do RDJ: "Informo que após o término da partida a supervisora de imprensa e protocolo FPF, Sra. Patrycia, relatou-me que o Sr. Ricardo Scheidt (supostamente representante da Equipe Mandante) adentrou ao campo de jogo e provocou uma grande confusão com os jogadores e comissão técnica da Equipe do Operário FEC e da sua própria equipe. Segue anexo fotos feitas pela Sra Patrycia no momento da confusão" Todo o relato se comprova através das imagens anexadas ao documento, ora carreadas a está denúncia. Portanto, denuncia-se a equipe IND. FUT. SÃO-JOSEENSE, como incursa no art. 213, incisos I e II, do CBJD.

DENUNCIADO: ANDRE RICARDO MARTINS

Fundamento Legal: 261-A, CBJD

Fato Denunciado: ANDRE RICARDO MARTINS, árbitro da partida, por deixar de relatar a confusão ocorrida após o jogo, mencionada no item 6 das "Ocorrências/Observações" do RDJ, comprovada pelas fotos juntadas aos autos.
Ao deixar de fazer qualquer menção em súmula de referidos atos, o Sr. árbitro incorreu na conduta descrita no art. 261-A, do CBJD.

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 31 de março de 2022.

Rua Herbert Neal, 148 - Santa Quitéria - CEP: 80.310-330 - Curitiba / PR